



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 376/2023

Guaporé, 06 de novembro de 2023

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 98/2023, que CONSOLIDA OS QUADROS ESPECIAIS EM EXTINÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Alessandro Eduardo de Almeida,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 06 de novembro de 2023.

MENSAGEM Nº 98/2023

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 98/2023

EMENTA: CONSOLIDA OS QUADROS ESPECIAIS EM EXTINÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei anexo trata da consolidação dos Quadros Especiais em Extinção previstos nas Leis Municipais nº 1885/95, 1886/95 e 2512/2003, que abriga os servidores do Município admitidos sem concurso público, que foram estabilizados em função do artigo 19 das Disposições Constitucionais Transitórias, por contarem com 05 anos ou mais de serviço prestado ao Município na data da promulgação da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

Além da consolidação dos 03 Quadros Especiais hoje existentes, este projeto de lei introduz dispositivo que possibilita o pagamento de licença saúde para os servidores do Quadro Especial em Extinção quando o afastamento for superior 15 dias, pois o INSS não concede o benefício, visto que os mesmos já percebem o benefício de aposentadoria.

Por fim, o projeto que submetemos a consideração de Vossas Excelências, prevê que os servidores abrangidos pelo Quadro Especial em Extinção criado por esta Lei terão seus contratos de trabalho rescindidos ao completarem 75 anos de idade, por força do §16, do artigo 201 e § 1º, inciso II, do artigo 40 da Constituição Federal.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 98/2023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONSOLIDA OS QUADROS ESPECIAIS EM EXTINÇÃO DO
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica consolidado através desta Lei, os Quadros Especiais em Extinção previstos nas Leis Municipais nºs 1885, de 06 de junho de 1995, 1886, de 06 de junho de 1995 e 2512, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 2º Em função do previsto no artigo anterior é o seguinte o Quadro Especial em Extinção, com o respectivo número de cargos e coeficiente para apuração da remuneração mensal.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	LEI DE ORIGEM	NÚMERO DE CARGOS	COEFICIENTE REMUNERAÇÃO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2512/2003	05	2,20
AGENTE ADMINISTRATIVO	2512/2003	01	3,30
MOTORISTA	1885/1995	02	3,00
OPERÁRIO ESPECIALIZADO	1885/1995	01	2,10
PROFESSOR	1886/1995	02	1,62*
RECEPCIONISTA	1885/1995	01	2,80
SERVENTE	1885/1995	01	1,35

* Coeficiente de remuneração fixado pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 4283/2022

Parágrafo Único: Os cargos criados ficarão automaticamente extintos na medida em que vagarem.

Art. 3º A remuneração dos cargos constantes do Quadro Especial em Extinção será obtida através da multiplicação dos coeficientes respectivos, pelo valor atribuído ao Padrão Referencial da Lei do Quadro de Cargos e Funções Públicas.

Art. 4º Além da remuneração prevista no artigo anterior, o servidor que pertencer ao Quadro Especial previsto no artigo 2º, fará jus a Avanço por tempo de serviço, devido à razão de cinco por cento para cada três anos de serviço prestado exclusivamente ao Município de Guaporé.

Parágrafo único: O servidor fará jus ao Avanço a partir do mês que completar três anos de serviço prestado exclusivamente ao Município de Guaporé.

Art. 5º Em caso de afastamento para tratamento de saúde, a licença saúde será devida ao servidor que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e consistirá no valor de sua



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

última remuneração prevista nos artigos 3º e 4º desta Lei, com exclusão do adicional de insalubridade, periculosidade e adicional noturno.

§ 1º: O valor da licença saúde terá caráter assistencial e será custeado pela dotação a qual o servidor estiver vinculado.

§ 2º: É condição indispensável para o recebimento da licença saúde pertencer ao Quadro Especial em Extinção previsto no artigo 2º desta Lei.

§ 3º: Será concedida licença saúde, a pedido ou de ofício, com base em inspeção realizada por junta médica oficial do Município.

§ 4º: O tempo decorrido durante a percepção da licença saúde não poderá ser computado para fim de cálculo do Avanço previsto no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Os servidores abrangidos por esta Lei se vinculam à Consolidação das Leis do Trabalho e auferem dos direitos da legislação trabalhista e social decorrentes, bem como se obrigam aos deveres reflexos em tudo aquilo que não colidir com as disposições da presente Lei, especialmente no que refere aos artigos 5º e 8º desta Lei.

Parágrafo Único: Os adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade incidirão sobre o vencimento inicial das categorias correspondentes.

Art. 7º A remuneração dos servidores abrangidos por esta Lei fica submetida ao regime da política salarial do Município, sendo revistos nas mesmas datas e proporções que modificarem a remuneração dos servidores públicos do Município de Guaporé.

Art. 8º Os servidores ocupantes do Quadro Especial em Extinção previsto no artigo 2º desta Lei, ao completarem 75 anos de idade terão seus contratos de trabalho rescindidos, por força § 16, do artigo 201 e § 1º, inciso II, do artigo 40 da Constituição Federal

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação podendo ser regulamentada por Decreto no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)